



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 004/1991

Constitui um Centro Integrado de Educação Pública - CIEP na Escola Municipal de 1º Grau Erasmo Braga, cria cargos necessários a tal finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de 1º Grau Erasmo Braga, situada nesta Cidade, passa a ser uma unidade especial de ensino de 1º Grau integrante da rede municipal de ensino mantida pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 2º - A Escola, em face de sua constituição em Centro Integrado de Educação Pública - CIEP, terá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, onde se assegurará a seguinte organização básica:

- I - Direção;
- II - Equipe interdisciplinar;
- III - Serviço de Secretaria;
- IV - Serviço de Pessoal;
- V - Serviços Gerais;
- VI - Corpo Docente;
- VII - Corpo Discente;
- VIII - Conselho Escola-Comunidade.

Art. 3º - A Escola, como unidade especial de ensino de 1º grau e diante da transformação ora determinada, além do ensino, proporcionará ao seu corpo discente alimentação, regime integral de ensino, assistência médico-odontológica, uniforme, material escolar e lazer, dentre outras assistências que constarão de seu Regimento Interno.

Art. 4º - O pessoal necessário ao funcionamento do CIEP na Escola tratada nesta Lei é o seguinte:

J.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- I - 01(um) Diretor-Geral;
- II - 02(dois) Coordenadores de Turno;
- III - 01(um) Administrador-Geral;
- IV - tantos professores quantas forem o número de classes, mais uma vaga para compensar a remoção de um deles para a Direção-Geral;
- V - 02(dois) professores de educação física;
- VI - 01(um) Supervisor Escolar;
- VII - 01(um) Orientador Educacional;
- VIII - 03(três) Secretários Escolares, sendo um deles designado Secretário-Geral da Escola, com função gratificada da referência FG-2;
- IX - 02(dois) cozinheiros, sendo um deles Chefe / de Cozinha com gratificação de 70%(setenta por cento) sobre seus vencimentos ou salários básicos;
- X - 22(vinte e dois) auxiliares de serviços gerais.

§ 1º - O Diretor-Geral é responsável por todo o processo de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da ação educativa, cultural e comunitária desenvolvida pela Escola, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as normas próprias dos órgãos do sistema de ensino.

§ 2º - O Diretor-Geral será, sempre, um dos professores da Escola, nomeado pelo Prefeito Municipal, recebendo / uma gratificação correspondente a 100%(cem por cento) de seus vencimentos básicos pelo exercício da direção.

§ 3º - O Administrador-Geral da Escola é cargo de provimento em comissão, referência C-3, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 4º - São competência do Administrador-Geral da Escola as providências para a manutenção da ordem e da vigilância do prédio, a coordenação do pessoal de serviço e a conservação do equipamento e das instalações em condições de segurança e limpeza.

§ 5º - Os 02(dois) cargos de Coordenadores de Turno são criados por esta Lei, sendo de provimento em comissão, referência C-5, nomeados pelo Prefeito por escolha do Diretor-Ge



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ral da Escola.

§ 6º - São atribuições dos Coordenadores de Turno, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral, as de apoio disciplinar, manutenção da ordem nas áreas de recreação e circulação da Escola e o controle de entrada e saída de alunos.

§ 7º - Ficam criados os cargos necessários de professores de acordo com as disposições dos incisos IV e V deste artigo.

§ 8º - Cada professor terá a atribuição de ministrar ensino de acordo com a vaga que estiver preenchendo, nos termos da lei e das normas de ensino, obedecidas as determinações do Diretor-Geral da Escola, no que couber.

§ 9º - Ficam criados, também, os cargos de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Secretários Escolares (inclusive a função gratificada no inciso VIII), de cozinheiros/ e os de auxiliares de serviços gerais tratados neste artigo.

§ 10 - O Supervisor Escolar, e o Orientador Educacional desempenharão as atribuições específicas que lhes cabe nos termos da legislação de ensino e normas emanadas do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, além / de darem cumprimento a determinações do Diretor-Geral.

▷ § 11 - Ao Secretário-Escolar da Escola incumbirá / as atribuições de organização e chefia dos serviços de Secretaria (escrituração, arquivo, fichário, cadastro, correspondência, documentação (etc)). e aos Secretários Escolares a execução dos serviços de Secretaria e atendimento ao público no setor.

§ 12 - Ao Chefe de Cozinha compete a coordenação / da execução dos serviços de alimentação (conservação do equipamento, supervisão dos serviços de cozinha e da merenda, bem assim a higiene da cozinha e do refeitório), cabendo aos cozinheiros, em si, o preparo e distribuições das refeições escolares.

g § 13 - Aos Auxiliares de Serviços Gerais cabe o preparo e distribuição das refeições escolares, limpeza da cozinha e do refeitório, conservação, higiene e limpeza de todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

as dependências da Unidade Escolar ou por ela ocupadas, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 14 - Os cargos que não estão previstos nesta Lei como de provimento em comissão são de provimento efetivo.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão / providos por Concurso Público de Provas e Títulos.

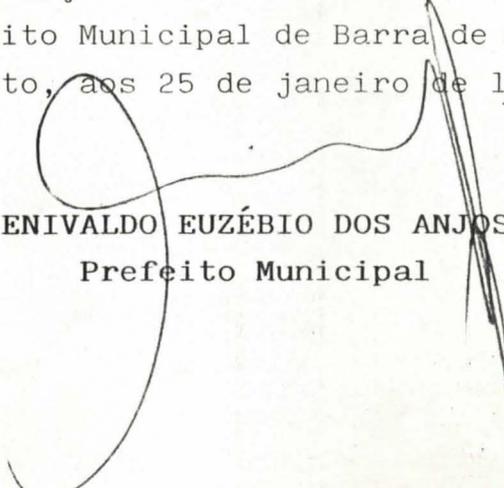
Parágrafo Único - Considerando a ausência de tempo para a realização do concurso público, sem prejuízo para as atividades escolares e extra-escolares, fica o Poder Executivo/ Municipal autorizado a fazer contratações temporárias pelo prazo de 180 dias, para atender às necessidades de pessoal, trata das nesta Lei, obedecidas o que dispõe o artigo 178, inciso / VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão/ satisfeitas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, inclusive no que concerne ao atendimento médico -odontológico, fornecimento de alimentação e de material escolar e uniforme para os alunos da Escola.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de janeiro de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal